
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
LEI Nº 386 DE 18 DE MARÇO DE 2022.

LEI Nº 386 DE 18 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Municipal de Serviços Públicos de Boa Saúde - EMSEP e dá outras providências.

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA, o Prefeito do Município de Boa Saúde, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar empresa pública unipessoal, na forma definida no inciso II do art. 5º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no art. 5º do Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, denominada Empresa Municipal de Serviços Públicos de Boa Saúde - EMSEP, com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, com prazo de duração indeterminado.

§ 1º A EMSEP - Boa Saúde terá sede em Boa Saúde e poderá manter escritórios, representações, dependências e filiais em outras unidades da Federação.

§ 2º Fica a EMSEP - Boa Saúde autorizada a criar subsidiárias para o desenvolvimento de atividades inerentes ao seu objeto social, com as mesmas características estabelecidas no caput deste artigo, aplicando-se a essas subsidiárias o disposto nos arts. 2º a 8º, no caput e nos §§ 1º, 4º e 5º do art. 9º e, ainda, nos arts. 10 a 15 desta Lei.

Art. 2º A EMSEP - Boa Saúde terá seu capital social integralmente sob a propriedade do Município de Boa Saúde. Parágrafo único. A integralização do capital social será realizada com recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município de Boa Saúde, bem como pela incorporação de qualquer espécie de bens e direitos suscetíveis de avaliação em dinheiro.

Art. 3º A EMSEP - Boa Saúde terá por finalidade a prestação de serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como a prestação às instituições de serviços de apoio à gestão pública, além de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública.

§ 1º As atividades de prestação de serviços de assistência à saúde de que trata o caput estarão inseridas integral e exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 2º No desenvolvimento de suas atividades de assistência à saúde, a EMSEP - Boa Saúde observará as orientações da Política Nacional de Saúde, de responsabilidade do Ministério da Saúde.

Art. 4º Compete à EMSEP - Boa Saúde:

I - administrar unidades de saúde, bem como prestar serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, no âmbito do SUS;

II - prestar às instituições de ensino e a outras instituições congêneres serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública, mediante as condições que forem fixadas em seu estatuto social;

III - prestar serviços de apoio ao processo de gestão da saúde, inclusive de pessoas, com implementação de sistema de gestão único com geração de indicadores quantitativos e qualitativos para o estabelecimento de metas; e

IV - exercer outras atividades inerentes às suas finalidades, nos termos do seu estatuto social.

Art. 5º É dispensada a licitação para a contratação da EMSEP - Boa Saúde pela administração pública para realizar atividades relacionadas ao seu objeto social.

Art. 6º A EMSEP - Boa Saúde poderá prestar os serviços relacionados às suas competências mediante contrato com as instituições e entes públicos.

§ 1º O contrato de que trata o caput estabelecerá, entre outras:

I - as obrigações dos signatários;

II - as metas de desempenho, indicadores e prazos de execução a serem observados pelas partes;

III - a respectiva sistemática de acompanhamento e avaliação, contendo critérios e parâmetros a serem aplicados; e

IV - a previsão de que a avaliação de resultados obtidos, no cumprimento de metas de desempenho e observância de prazos pelas unidades da EMSEP - Boa Saúde, será usada para o aprimoramento de pessoal e melhorias estratégicas na atuação perante a população e os parceiros, visando ao melhor aproveitamento dos recursos destinados à EMSEP - Boa Saúde.

§ 2º Ao contrato firmado será dada ampla divulgação por intermédio dos sítios da EMSEP - Boa Saúde e da entidade contratante na internet.

Art. 7º No âmbito dos contratos previstos no art. 6º, os servidores titulares de cargo efetivo em exercício na instituição ou ente contratante, que exerçam atividades relacionadas ao objeto da EMSEP - Boa Saúde poderão ser a ela cedidos para a realização de atividades de assistência à saúde e administrativas, ficando assegurados aos referidos servidores os direitos e as vantagens a que façam jus no órgão ou entidade de origem.

Art. 8º Constituem recursos da EMSEP - Boa Saúde:

I - recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município de Boa Saúde;

II - as receitas decorrentes:

a) da prestação de serviços compreendidos em seu objeto;

b) da alienação de bens e direitos;

c) das aplicações financeiras que realizar;

d) dos direitos patrimoniais, tais como aluguéis, foros, dividendos e bonificações; e

e) dos acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais;

III - doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; e

IV - rendas provenientes de outras fontes.

Parágrafo único. O lucro líquido da EMSEP - Boa Saúde será reinvestido para atendimento do objeto social da empresa, excetuadas as parcelas decorrentes da reserva legal e da reserva para contingência.

Art. 9º A EMSEP - Boa Saúde será administrada por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e por uma Diretoria Executiva e contará ainda com um Conselho Fiscal e um Conselho Consultivo.

§ 1º O estatuto social da EMSEP - Boa Saúde definirá a composição, as atribuições e o funcionamento dos órgãos referidos no caput.

§ 2º A atuação de membros da sociedade civil no Conselho Consultivo não será remunerada e será considerada como função relevante.

§ 3º Ato do Poder Executivo aprovará o estatuto da EMSEP - Boa Saúde.

Art. 10. O regime de pessoal permanente da EMSEP - Boa Saúde será o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e legislação complementar, condicionada a contratação à prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Os editais de concursos públicos para o preenchimento de emprego no âmbito da EMSEP - Boa Saúde poderão estabelecer, como título, o cômputo do tempo de exercício em atividades correlatas às atribuições do respectivo emprego.

Art. 11. Fica a EMSEP - Boa Saúde, para fins de sua implantação, autorizada a contratar, mediante processo seletivo simplificado, pessoal técnico e administrativo por tempo determinado.

§ 1º Os contratos temporários de emprego de que trata o caput somente poderão ser celebrados durante os 2 (dois) anos subsequentes à constituição da EMSEP - Boa Saúde e, quando destinados ao cumprimento de contrato celebrado nos termos do art. 6º, nos primeiros 180 (cento e oitenta) dias de vigência dele.

§ 2º Os contratos temporários de emprego de que trata o caput poderão ser prorrogados uma única vez, desde que a soma dos 2 (dois) períodos não ultrapasse 5 (cinco) anos.

Art. 12. A EMSEP - Boa Saúde poderá celebrar contratos temporários de emprego com base nas alíneas a e b do § 2º do art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, mediante processo seletivo simplificado, observado o prazo máximo de duração estabelecido no seu art. 445.

Art. 13. Fica criado o programa orçamentário – empresa municipal de Serviços Públicos – EMSEP, no orçamento vigente, o crédito especial no valor de 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art.14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Boa Saúde/RN, 18 de março de 2022.

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juliana Mara Cordeiro de Oliveira

Código Identificador:F9393EE3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/03/2022. Edição 2745

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>